CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
		1.160.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
		1.160.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 4.601.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da unidade,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 4.601.000,00 (quatro milhões e seiscentos e um mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
98.27.18.541.3005.1702	Construção e Implantação de Parques e Unidades de Conservação	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	4.601.000,00
		4.601.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
98.27.18.541.3005.1702	Construção e Implantação de Parques e Unidades de Conservação	
44905100.08	Obras e Instalações	4.601.000,00
		4.601.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 4.532.349,12 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da unidade,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 4.532.349,12 (quatro milhões e quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.362.3010.2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.532.349,12
		4.532.349,12

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.532.349,12
		4.532.349,12

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.982, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa a autoridade trânsito e organiza as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 179, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro, em especial seu artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda os termos da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, em especial seu artigo 23,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E ENCARGOS DO CTB

Art. 1º Ficam atribuídas à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, na qualidade de entidade executiva municipal de trânsito, urbano e rodoviário, na área de circunscrição do Município de São Paulo, as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial aqueles contidos no seu artigo 24.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos da arrecadação de multas de trânsito impostas pela autoridade executiva municipal de trânsito serão recolhidas em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, na forma da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

CAPÍTULO II

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 3º Funcionarão perante a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET as Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARIs, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito.

Parágrafo único. O Presidente da CET fica autorizado a constituir até 30 (trinta) JARIs, de acordo com a necessidade.

Art. 4º Cada JARI terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da comunidade, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, com conhecimento na área de trânsito, classificados em processo de seleção conduzido pela CET;

II - 2 (dois) representantes da CET, indicados por seu Presidente, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, podendo ser seus empregados ou servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT;

III - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à área de trânsito, inscritas previamente na CET para essa finalidade, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, indicados por associação não governamental ou órgão de classe com interesse na área de trânsito, com sede e atuação no Município de São Paulo.

§ 1º O presidente e o vice-presidente de cada JARI poderá ser qualquer um de seus membros, a critério do Presidente da CET.

§ 2º A JARI poderá ser dividida em turmas de julgamento com 3 (três) membros, sendo 1 (um) de cada segmento, na forma a ser definida no regimento interno.

§ 3º A turma de julgamento poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou vice-presidente.

§ 4º Poderão ser nomeados suplentes para cada segmento, os quais substituirão os respectivos representantes, nos casos previstos no regimento interno da JARI.

Art. 5º Não poderão fazer parte das JARIs:

I - aqueles que não tenham atingido a maioridade civil;

II - os sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

III - os agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares, e seus chefes imediatos e mediatos;

IV - aqueles que, por qualquer motivo, tenham o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

V - os membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE e outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica vedado aos representantes mencionados nos incisos I e III do "caput" do artigo 6º deste decreto o exercício de cargo ou função nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município.

Art. 6º A função de membro da JARI não caracteriza nenhum vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal, recebendo, a título de gratificação, o valor estabelecido em legislação própria.

Art. 7º O mandato dos membros das JARIs será de 1 (um) ano, permitida a recondução, por períodos sucessivos, nos termos do seu regimento interno, para a mesma ou outra Junta, a critério do Presidente da CET.

Art. 8º A CET proverá as JARIs com os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 9º Compete à CET:

I - propor a criação e extinção das Juntas, observado o limite previsto no parágrafo único do artigo 5º deste decreto;

II - nomear o coordenador-geral das JARIs;

III - nomear os membros indicados e destituí-los, se for o caso;

IV - realizar processo de seleção para a classificação dos representantes da comunidade.

Parágrafo único. A criação ou extinção das JARIs e a designação de seus membros será comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo - CETRAN/SP.

Art. 10. O funcionamento das JARIs obedecerá ao seu regimento interno, a ser expedido pelo Presidente da CET.

Parágrafo único. O atual regimento interno das JARIs permanecerá vigente até que outro o revogue ou substitua.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os membros atuais das JARIs exercerão suas funções até o término dos respectivos mandatos.

Art. 12. As autorizações, as licenças, as notificações e todos os demais atos expedidos pelo Departamento do Sistema Viário – DSV permanecem válidos até os respectivos vencimentos.

Art. 13. Todos os talonários emitidos e fornecidos pelo DSV às autoridades competentes permanecem válidos e poderão ser utilizados até que sejam substituídos pela CET.

Art. 14. O artigo 21 do Decreto nº 60.448, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, tem atribuições e composição definidas em legislação específica." (NR)

Art. 15. Fica extinto o Departamento do Sistema Viário – DSV.

§ 1º Todas as competências e atribuições, próprias ou delegadas, do DSV ficam transferidas para a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, mantidas todas as normas, contratos, convênios e atos administrativos atualmente em vigor até sua revogação ou respectivo exaurimento.

§ 2º Todos os sistemas de informação, gerenciais ou de outra natureza, utilizados para registro, acompanhamento e expedição de atos administrativos ficam transferidos para a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

§ 3º Os cargos e funções atualmente existentes no DSV serão reorganizados mediante ato normativo próprio e específico.

Art. 16. Revogam-se:

I – o Decreto nº 37.293, de 27 de janeiro de 1998;

II – o Decreto nº 57.961, de 1º de novembro de 2017.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.983, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 403.693,54 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da unidade,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 403.693,54 (quatrocentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
93.10.08.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	153.693,54
		403.693,54

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
93.10.08.243.3023.6221	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153.693,54
		403.693,54

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2021.

SP REGULA

DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação e composição do Núcleo de Gestão Técnica, no âmbito do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto na Capital Paulista.

O Presidente do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto na Capital Paulista, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, celebrado em 23/06/2010, cuja finalidade é implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de São Paulo;

Considerando o deliberado na 70ª Reunião do Comitê Gestor, de 10 de agosto de 2021, na 71ª Reunião do Comitê Gestor, de 05 de outubro de 2021 e na 72ª Reunião do Comitê Gestor, de 17 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar as atribuições do Núcleo de Gestão Técnica, constituído pela Deliberação n.º 15, de 20 de junho de 2016, com o objetivo de garantir a atuação integrada do Estado, Município e SABESP na estratégia de compatibilização dos investimentos e nas ações vinculadas ao planejamento municipal e estadual nas áreas habitacional e de infraestrutura, conforme preceitua o Contrato de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Núcleo de Gestão Técnica tem as seguintes atribuições:

a) Acompanhar, em caráter permanente, contínuo e sistemático, a execução o Plano de Metas e Investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Contrato de Água e Esgoto na Cidade de São Paulo;

b) Acompanhar a aplicação dos recursos repassados pela SABESP ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;

c) Consultar, utilizar e manter atualizado o Sistema de Gestão de Informações compartilhadas;

d) Subsidiar as reuniões do Comitê Gestor do Contrato;

e) Identificar e propor ajustes ao Comitê Gestor sobre eventuais não conformidades no desenvolvimento do Plano de Metas e de Investimentos;

f) Identificar as necessidades de articulação para iniciativas que exijam a atuação de outros municípios e instituições de caráter público ou privado, e propor ações de órgãos estaduais e municipais que impactem no desenvolvimento do Contrato.

Artigo 3º - Alterar a estrutura organizacional e composição do Núcleo de Gestão Técnica, estabelecida na Deliberação n.º 21, de 20 de agosto de 2020, da seguinte forma:

I – Pelo Estado de São Paulo: 02 (dois) representantes indicados pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Estado de São Paulo, sendo CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA e JOSÉ RODRIGUEZ VASQUEZ, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - Pelo Município de São Paulo: 04 (quatro) representantes indicados pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Município de São Paulo, sendo MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, ALEX CAMPOS SILVA GAMA, da Secretaria Municipal de Subprefeituras, VINICIUS SILVA CARUSO, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo;

III – pela SABESP: 02 (dois) representantes indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo MARCELLO XAVIER VEIGA, da Diretoria Metropolitana e MARCEL COSTA SANCHES, da Presidência.

§1º - o Núcleo tem caráter permanente e vincula-se diretamente ao Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto na Capital Paulista, devendo prestar apoio e acompanhamento sistemático às questões tratadas nos artigos 1º e 2º, com vistas ao alcance do objetivo para o qual foi constituído.

§2º - a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Gestão Técnica será exercida por representante do Estado ou do Município, de forma alternada, designado pelo Presidente do Comitê Gestor;

§3º - representantes técnicos de outros órgãos ou entidades estaduais e municipais poderão ser convidados a participar de atividades ou trabalhos específicos, a critério da coordenação do Núcleo de Gestão Técnica.

§4º - caso necessário, poderão ser criados grupos técnicos ou comissões temáticas temporárias para tratar de temas específicos, com escopo e prazo definidos, com representantes técnicos de outros órgãos ou entidades estaduais e municipais com expertise no tema, a critério do Comitê Gestor.

Artigo 4º - Cada órgão ou entidade participante do Núcleo Técnico arcará com as despesas que porventura decorram desta resolução, cabendo ao Comitê Gestor a decisão de eventuais necessidades suplementares.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO EZEQUIEL TORRES

DIRETOR-PRESIDENTE DA SP-REGULA

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6011.2019/0001228-2

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL PARA A DEFINIÇÃO E MONITORAMENTO DE INDICADORES DA PLATAFORMA CIDADES SUSTENTÁVEIS E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, inciso XXI, da Portaria SGM-198, de 21 de julho de 2020, e designar o senhor FERNANDO PERES RODRIGUES, RF 889.710.7, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), integrar o Grupo de Trabalho Intersecretarial para a definição e monitoramento de indicadores da Plataforma Cidades Sustentáveis e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de São Paulo, conforme o artigo 18, § 2º, do Decreto 59.020, de 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação do senhor JULIO CESAR ANGELO MARTINELLI, pela Portaria SGM-198, de 21 de julho de 2020, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), integrar o referido Grupo de Trabalho Intersecretarial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 2021

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

6013.2021/0006325-6

ATA Nº 1/2021 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS

Aos 30 dias de dezembro de 2021, às 10 horas, na Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal, situada no Viaduto do Chá, nº15, Centro, São Paulo – SP, reuniu-se a COMISSÃO DE GESTÃO DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS a que alude o artigo 5º da Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.946, de 27 de dezembro de 2021, e com a composição fixada pela Portaria SGM nº 511, de 28 de dezembro de 2021, com a presença do Senhor Fabrício Cobra Arbex, representante da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES e coordenador da Comissão, o Senhor Flavio Barbarulo Borgheresi, representante do gabinete da Secretaria de Governo Municipal - SGM e a Senhora Ariane Maris Gomes Lacerda, representante da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias – SEPEP, objetivando deliberar sobre a fixação das metas, indicadores, avocação de metas específicas e montante global alocado para o pagamento da Bonificação por Resultados – BR 2021, e aprovar a respectiva minuta de portaria. Iniciados os trabalhos, após discussão, os membros da Comissão deliberaram: fixar o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser alocado como montante global para o pagamento da Bonificação por Resultados – BR de 2021; fixar as metas e indicadores para a concessão da Bonificação por Resultados referente ao período de 2021, bem como avocar a definição dos projetos e atividades específicas, seus indicadores específicos, critérios de apuração e avaliação, e sua distribuição, nos termos da proposta da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias – SEPEP, constantes do SEI 056947384; e aprovar a minuta de portaria de SEI 056947501. Não havendo outros assuntos a serem deliberados, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

PORTARIA CGBR Nº 1/2021

Dispõe sobre a fixação das metas, indicadores e montante global alocado para pagamento da Bonificação por Resultados – BR 2021.

A COMISSÃO DE GESTÃO DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS a que alude o artigo 5º da Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.946, de 27 de dezembro de 2021, e com a composição fixada pela Portaria SGM nº 511, de 28 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O período de avaliação do cumprimento de metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados compreenderá o ano civil de 2021.

Art. 2º O Índice de Cumprimento de Meta (ICM), relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada, será apurado na forma abaixo exposta:

$$ICM(\%) = \left(\frac{Valor\ alcançado - Valor\ base}{Meta\ 2021 - Valor\ base}\right) x100$$

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 às 05:01:18